

008963



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.2.06 R

Em de de 195

Of.

1-8-10
§

LEI N.º 605

de 9 de abril de 1959

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos loteamentos aprovados pela Prefeitura e após a oficialização dos logradouros, poderão ser instalados - nos mesmo, fôcos de iluminação pública, a requerimento do proprietário do loteamento, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - A iluminação pública será solicitada pela Prefeitura à São Paulo Light S/A-Serviços de Eletricidade, nos termos do contrato celebrado com essa empresa em 5/11/57, mediante requerimento do proprietário do loteamento ao Prefeito, correndo as despesas por conta do requerente.

§ 2º - Orçados os serviços pela empresa concessionária, o interessado recolherá à Tesouraria Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do orçamento, a importância - a êle correspondente.

§ 3º - As alterações para mais que forem acusadas no faturamento dos serviços pela São Paulo Light S/A-Serviços de Eletricidade ficarão a cargo do interessado e as reduções serão restituídas.

Artigo 2º - Todo o equipamento de iluminação pública decorrente das normas da presente lei, ficará pertencendo à Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 9 de abril de 1959.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

José Machado
Chefe da S. E.P.